



**LEI Nº 6.787, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI Nº 6.542/2023, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA A PROCEDER A DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARIACICA – APAE CARIACICA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 49 e 90, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo Único da Lei nº 6.542, de 17 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

| <b>ENTIDADE BENEFICIADA</b>   | <b>CONTRATO DE DOAÇÃO</b>      | <b>DESCRIÇÃO DO BEM</b>   |
|---|--------------------------------|---|
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cariacica – Apae Cariacica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.046.068/0001-59 | Contrato de Doação nº 008/2023 | GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE, 2011/2011, chassi 9BGAB69J0BB295087, placa: MTE 0895. |

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de setembro de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal



X - mapear os riscos inerentes às atividades relativas ao tomador de serviço e orientar as medidas para minimizá-los ou evitá-los;

XI - assegurar que o tomador de serviço afixe, em local visível, o Certificado de Registro e a notação de Responsabilidade Técnica.

XII - preencher os livros de registro e ocorrência e expedir, quando necessário, os termos de constatação e recomendação e laudos informativos de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Medicina veterinária (CFMV) nº 1.562 de 16 de outubro de 2016 ou a que vier a substituí-la.

XIII - emitir laudo previsto no §1º do artigo 2º da Lei Federal nº 14.228 de 20 de outubro de 2021.

Art. 7º Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário. Cariacica/ES, 04 de setembro de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.786, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE INGRESSO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA NO CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - CIGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 49 e 90, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o ingresso do Município de Cariacica no Consórcio de Inovação na Gestão Pública - CIGA, nos termos do Contrato de Consórcio Público em anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Cariacica/ES, 09 de setembro de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

\*O Contrato de Consórcio Público – CIGA, de que trata esta lei, está disponível no link abaixo

<https://www.cariacica.es.gov.br/servico/ler/389/servicos>

**LEI Nº 6.787, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI Nº 6.542/2023, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA A PROCEDER A DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARIACICA – APAE CARIACICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais previstas nos artigos 49 e 90, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 6.542, de 17 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

| ENTIDADE BENEFICIADA  | CONTRATO DE DOAÇÃO             | DESCRIÇÃO DO BEM  |
|---|--------------------------------|---|
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cariacica – Apae Cariacica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.046.068/0001-59 | Contrato de Doação nº 008/2023 | GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE, 2011/2011, chassi 9BGAB69J0BB295087, placa: MTE 0895. |

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de setembro de 2025.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 203, 04 DE SETEMBRO DE 2025**

ESTABELECE NORMAS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, com fulcro no art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a necessidade de adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2025, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial com a Lei Complementar nº101, de 2000,

DECRETA:

Art. 1º A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Anual e das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e ao inventário em todas as Unidades Gestoras da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A Gerência de Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças não poderá emitir nota de reserva orçamentária para realização de despesa no presente exercício após o dia 03 de novembro de 2025.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica as despesas de natureza contínua, despesas das Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, e demais Recursos Vinculados.

Art. 3º A execução orçamentária encerrar-se á no dia 14 de novembro de 2025 para emissão de empenho e 19 de dezembro de 2025 para pagamentos.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, estagiários, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida públicas, despesas da função Educação e Saúde, recursos de convênios recebidos, incluindo as contrapartidas, obras de caráter emergencial, recursos provenientes de operação de crédito e obrigações provenientes de determinações judiciais.

§ 2º Os empenhos de despesas oriundos de processos licitatórios, cuja realização estiver em andamento ou encerrados após o dia 21 de novembro de 2025 serão contabilizados por conta de dotação orçamentária de 2026 na mesma rubrica prevista no edital de licitação.

Art. 4º Os saldos de reservas não empenhados das dotações orçamentárias nas fontes de recurso do tesouro serão anulados a partir do dia 14 de novembro de 2025 pela Gerência de Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º A execução orçamentária da despesa deverá observar o Princípio da Anualidade do Orçamento e o Regime de Competência.

Art. 6º Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2025, sendo que os compromissos com vigência plurianual serão atendidos em cada exercício pelo crédito próprio consignado em cada orçamento anual.

Art. 7º As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2025 serão inscritas em Restos a Pagar, limitadas às disponibilidades financeiras correspondentes, por Fonte de recurso, conforme disposto



no artigo 36, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como o artigo 55 da Lei Federal nº 101/2000 - LRF.

§ 1º Para fins da inscrição de que trata o caput deste artigo, as Unidades Gestoras Responsáveis deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar. § 2º A certificação prevista no § 1º deverá ser protocolada na Gerência de Contabilidade até 07 de novembro de 2025, e os saldos dos Empenhos não indicados serão cancelados no Sistema Smar Contabilidade, ressalvados os casos excepcionais.

§ 3º As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados deverão ser liquidadas até o dia 30 de junho de 2026, ficando a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a cancelar os saldos não liquidados a partir do dia 01 de julho de 2026.

Art. 8º Ficam cancelados os Restos a Pagar de exercícios anteriores a 2025, processados e não processados, devendo a Gerência de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, providenciar o cancelamento até o dia 31 de dezembro de 2025 e encaminhar relatório de cancelamento, até o dia 30 de janeiro de 2026, aos respectivos ordenadores de despesas para que seja juntado ao processo administrativo.

Parágrafo único. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 9º Fica vedada a concessão de suprimentos de fundos, a partir de 31 de outubro de 2025.

Parágrafo único. Os suprimentos de fundos terão seus prazos de aplicação fixados até o dia 28 de novembro de 2025, e prestação de contas até o dia 05 de dezembro do presente exercício.

Art. 10. Ficam vedadas:

I - a abertura de requisições de compras de bens e serviços a partir do dia 01 de outubro 2025;

II - a emissão de AF/OS (Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço) a partir de 03 de novembro de 2025;

III - o recebimento de materiais no almoxarifado após 17 de novembro de 2025;

IV - Cadastro de novos itens no sistema de materiais a partir de 01 de outubro de 2025.

Parágrafo único. Excepcionalmente os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo, poderão ser alterados, para as despesas com recursos da Saúde, Educação e Convênios, mediante expressa autorização do Secretário Municipal de Administração e para o inciso IV pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 11. O Ordenador de Despesas de cada Unidade Gestora encaminhará à Gerência de Contabilidade até o dia 30 de janeiro de 2026 o Relatório de Gestão contendo as principais ações desenvolvidas pela secretaria no exercício de 2025, nos moldes da IN 68/2020 do TCEES, o qual obrigatoriamente irá compor a Prestação de Contas Anual a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), através da Gerência de Patrimônio e Gerência de Almoxarifado constituirá uma comissão, para elaboração do inventário anual dos bens patrimoniais e do almoxarifado do Poder Executivo da Administração Municipal, o qual será encaminhado a Gerência de Contabilidade até o dia 05 de janeiro de 2026, para análise e contabilização para posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. As Secretarias que possuem gestão de almoxarifado de materiais de consumo separados da SEMAD, deverão constituir comissão própria para realização do inventário anual, cumprindo os prazos

estabelecidos no artigo. 12.

Art. 13. Até o dia 09 de janeiro de 2026, a Gerência de Arrecadação e Cobrança, deverá encaminhar a Gerência de Contabilidade às informações referente a Dívida Ativa do exercício de 2025, de acordo com o art. 39 da Lei 4.320 de 1964 e Instrução Normativa TCE nº 68 de 08/12/2020 e suas alterações.

Art. 14. A Procuradoria Geral encaminhará a Gerência de Contabilidade até o dia 16 de janeiro de 2026, a relação dos precatórios atualizados do Município, conforme item 022 - RELPRE, Anexo 01 - A - Conta do Prefeito da Instrução Normativa TCE nº 68 de 08/12/2020.

Art. 15. Compete a Secretaria de Controle e Transparência do Município a análise técnica dos trabalhos de encerramento do exercício financeiro de 2025 que obrigatoriamente emitirá parecer técnico sobre as peças integrantes da prestação de contas, conforme Resolução TCE Nº. 227/2011 e Instrução Normativa TCE nº 68 e suas alterações antes de serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 13 de fevereiro de 2026 para emissão dos pareceres.

Art. 16. Compõe o rol de documentos da Prestação de Contas do Prefeito conforme a IN TCE nº 68, o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB e Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

§ 1º Fica os secretários municipais de educação e saúde respectivamente, responsável pelo encaminhamento dos pareceres à Gerência de contabilidade.

§ 2º Fica estabelecida o dia 27 de março de 2026, prazo final para entrega dos pareceres à Gerência de Contabilidade.

Art. 17. O controle e a aplicação das normas contidas neste Decreto ficam a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, a quem caberá editar normas suplementares específicas necessárias à perfeita eficácia do presente Decreto.

Parágrafo único. A perda dos prazos dispostos desse Decreto, implicará a responsabilidade do servidor encarregado da informação e do Ordenador de Despesa de cada Unidade Gestora, no âmbito de suas áreas de competência.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se todas as disposições em contrário. Cariacica/ES, 04 de setembro de 2025.

**EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**CARLOS RENATO MARTINS**

Secretário Municipal de Finanças

#### **DECRETO Nº 204, 08 DE SETEMBRO DE 2025**

DESIGNA OS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, PARA RECOMPOSIÇÃO DA GESTÃO 2023-2026, REVOGA DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos que seguem, os membros titulares e suplentes, para comporem o Fórum Municipal de Educação de Cariacica – FME, previsto pelo Decreto nº 188/2025:

I - Secretaria Municipal de Educação (SEME):

a) Gabinete:

a.1) titular: Vívica Camila Côrtes Porto (coordenadora e

